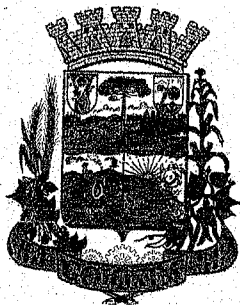


CÂMARA DE GOIOXIM - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
PROTOCOLO N°063/2026
12/06/2026 HORA
Helena Rocha Sentouca
PROTOCOLO

INTERESSADO

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI N° 020/2026

ENCAMINHAMENTO

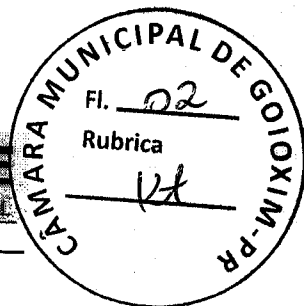
	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	12/06/2026	Ces Adm	RD	13			
2	12/06/2026	Pres Câmara	Marechal	14			
3	22/06/2026	Juridico Câmara	Orlani	15			
4	23/06/2026	Saida no Plenário	Clamar	16			
5	25/06/2026	Conceito orçamento	MS	17			
6	15/06/2026	Conceito justiça	Joice	18			
7	24/06/2026	Integrado de lei	Marechal	19			
8	26/06/2026	Publicação		20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE
DO PREFEITO MUNICIPAL



OFICIO Nº 100/2026

DE 12 DE JUNHO DE 2026

Ilustríssima Senhora Presidenta,

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, neste ato representado pela Sr. Prefeito Municipal EDER DOS SANTOS, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de Leis a inclusa proposição legislativa nº 20 de 2026, conforme justificativa encaminhada em anexo.

Cordialmente.

Prefeitura municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 12 de junho de 2026.

Ampliado digitalmente por EDER
2026.06.12.12:08:40-03100
Município: GOIOXIM - UF: PR
CPF: 029.365.113-02
E-mail: EDER@GOIOXIM-PR.GOV.BR
Assinado digitalmente por EDER DOS SANTOS
CPF: 029.365.113-02
Data: 2026.06.12 12:08:40-03100
Assinado em: 2026.06.12 12:08:40-03100
Versão: 2.0.1

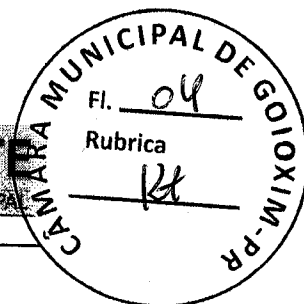
EDER DOS SANTOS
629932298
5

EDER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

LIDO NO EXPEDIENTE
Em: 23/06/2026
Cláudio Valle de Lima
1º SECRETÁRIO

APROVADO
(Votação Única)
Em: 23/06/2026
Manoel
PRESIDENTE

A sua Senhoria, a Excelentíssima Sra.
MARIZELE UCHAK VICENTIM VAZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim-PR



PROJETO DE LEI Nº 20/2026

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.374.569,71 (Um milhão e trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Eder dos Santos, sanciono com base no art. 56, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 1.374.569,71 (Um milhão e trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos) nas seguintes contas de despesas:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.002	Departamento de Atenção Primária	
10.301.0010-2070	EXECUÇÃO DA EMENDA PAP Nº 202671170007 PAP - BANCADA DO PR	
33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01143- 00488	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	R\$: 50.000,00
33.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
01144- 00488	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	R\$: 15.000,00
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	
01145- 00488	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	R\$: 190.000,00

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
11.001	Departamento Administrativo Da Secretaria de Desenvolvimento e Assist. Social	
08.241.0011-2069	ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS SUAS, EMENDA 202630840005	
44.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
01298- 00935	Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	R\$: 415.000,00

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
11.004	Departamento de Desenvolvimento Social	
08.244.0011-2069	CONSTRUÇÃO CRECHE - DELIBERAÇÃO CEDCA 60/2023	
44.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
01603- 00917	Bloco de Investimentos - SUAS	R\$: 689.569,86

14	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO RURAL	
14.001	Departamento de Viação Rural	
26.182.0014-2062	RECUSOS DO FECAP - CALAMIDADE RECUPERAÇÃO ESTRADAS	
33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01891- 00949	Transferências do Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP - Lei Estadual nº 21.720/2023	R\$: 14.999,85

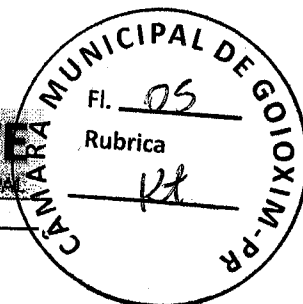
Art. 2º - Para dar cobertura ao credito aberto no art. 1º , serão utilizados os recursos de Excesso de arrecadação, em conformidade com o inciso II, § 1º e 3º do artigo 43, da Lei nº 4320/1964,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE
DO PREFEITO MUNICIPAL



conforme quadro abaixo:

Conta receita	Denominação	Fonte de Recursos	Valor Excesso
2.4.1.3.50.0.1.01.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS GRD4 - EMENDA INDIVIDUAL FT 935	00935	R\$: 415.000,00
1.7.2.9.99.0.1.02.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DO FUNDO EST. CAL. PUBLICA FECAP - FT 949	00949	R\$: 14.999,85
2.4.2.9.99.0.1.01.00.00.00.00	OUTRAS TRF ESTADOS - CONSTRUÇÃO CRECHE FTE -917	00917	R\$: 689.569,86
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00.00.00	TRANSF. BLOCO MAN. ASPS - AT. PRIMARIA- INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA FT 488-1017	00488	255.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná em 12 de junho de 2026.

EDER DOS SANTOS
629932298
5

EDER DOS SANTOS

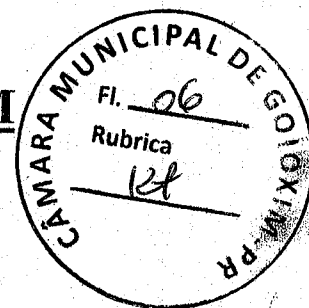
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ:01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei n° 020/2026

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.374.569,71 (Um milhão e trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de emissão de parecer jurídico, sobre o projeto de Lei n° 020/2026, de autoria do Executivo Municipal que tem por escopo dispor sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente por excesso de arrecadação no orçamento vigente e tendência de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.374.569,71 (Um milhão e trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos) conforme justificativa apresentada pelo por executivo:

- Do Excesso de Arrecadação, apurados em conformidade com o inciso II, § 1º e 3º do artigo 43, da Lei n° 4320/1964, vinculados às seguintes fontes:
- Fonte de recursos 00935, que será utilizado para aquisição de um veículo pra Secretaria de Assistência Social, em atendimento à EMENDA INDIVIDUAL 202630840005 -DIEGO GARCIA
- Fonte de recursos 00488 (Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019) Objeto da Emenda Parlamentar N° 202671170007 PAP - BANCADA DO PR;
- Fonte de recursos 00949 (Transferências do Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP - Lei Estadual n° 21.720/2023), REPASSE DO FUNDO ESTADUAL DE CALAMIDADE PUBLICA FECAP que será utilizada para a aquisição de combustíveis;
- Fonte de recursos 00917 (Bloco de Investimentos – SUAS), que será utilizado para a atualização do valor da DELIBERAÇÃO CEDCA 60/2023 execução da obra da CRECHE.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Da competência e Iniciativa

Okami



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

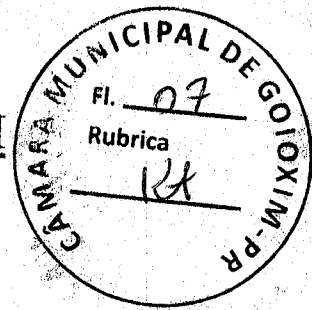
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67



O projeto de lei em análise versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, que é amparado pelo artigo 30, I da Constituição Federal, que diz:

Art. 30-Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Bem como pelo artigo 3º da Lei orgânica Municipal de Goioxim, conforme segue:

Art. 3º - Ao Município compete promover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e o bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, quanto a competência e iniciativa, Procuradoria Jurídica OPINA, s.m.j, favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

2.2 Do orçamento

Essencial frisar o artigo 92, V, da Lei Orgânica Municipal de Goioxim, que discorre sobre o orçamento municipal como segue:

Art. 92. São vedados:

V- a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Desta forma uma vez que submetido o presente projeto de lei para análise e autorização legislativa, bem como indicados os recursos correspondentes conforme tabela explicativa, explanada no projeto de lei, é de total coerência a iniciativa do Executivo Municipal, inexistindo a vedação mencionada no inciso V, do artigo 92 da Lei Orgânica Municipal.

2.4 Da Legislação que rege a matéria

O sistema orçamentário previsto na Constituição Federal busca permitir o controle dos recursos públicos disponíveis e o equilíbrio do orçamento.

Conforme artigos 40,41,42 e 43 da Lei n° 4320/6 que estatui normais federais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, o adicional especial é destinado para despesas não previstas no orçamento, como segue:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

Wstanni



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

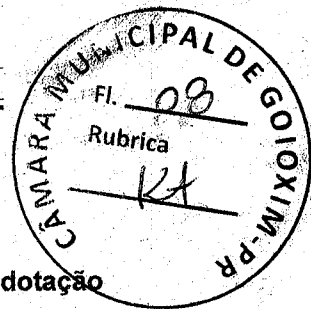
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



I- suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I- o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV- o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Assim, é possível vislumbrar que as ações do executivo são limitadas ao gasto público previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos que não estejam estabelecidos previamente no orçamento em vigência conforme a lei 4.320/64.

Conforme se vê do projeto advindo do poder Executivo, é possível constatar que o projeto de lei 020/2026, compreende os requisitos necessários para abertura do crédito adicional especial suplementar, sob o respaldo do artigo 41, incisos I e II uma vez destinado para reforço de dotação orçamentária bem como para despesas que não existem dotações orçamentárias específicas, igualmente sob respaldo do artigo 43, §1º inciso II e § 3º, uma vez resultante de excesso a arrecadação e tendência de excesso de arrecadação conforme evidencia a justificativa, artigos e tabela demonstrativa no projeto em questão.

2.5 Das comissões

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, de Educação, Saúde e Assistência Social e de

Wtane



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

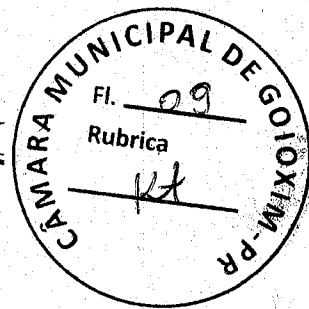
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67



Orçamento, Finanças e Tomada de Contas desta Casa Legislativa, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação, conforme prevê os artigos regimentais.

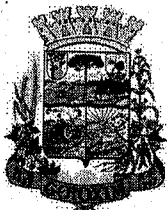
III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a procuradoria jurídica OPINA s.m.j, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise.

É o parecer, S.M.J.

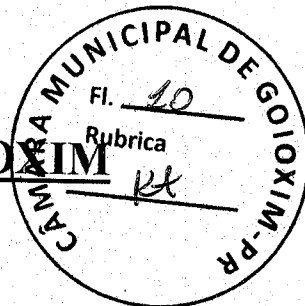
Goioxim 22 de junho de 2026

Danyelly Staine
Danyelly Staine
Advogada
OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER EM CONJUNTO Nº 026/2026

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.374.569,71 (Um milhão e trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

Reunião: 15/06/2026.

1.º Ato: Abertura da reunião.

2.º Ato: Leitura da Pauta.

3.º Ato: Leitura, análise e votação dos projetos em Pauta.

Projetos de autoria do Poder Executivo Municipal:

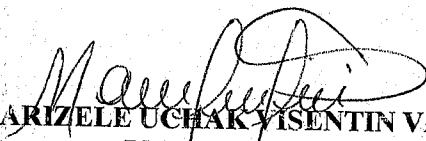
- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal: **Projeto de Lei nº 020/2026.**

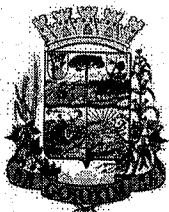
- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:

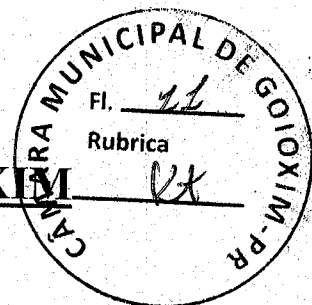
- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:


MARIZELE UCHARK WISENTIN VAZ
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Parecer n.º 026/2026

Projeto de Lei n.º 020/2026 Aatoria do Executivo Municipal.

Excelentíssima Senhora

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ

Presidente da Câmara Municipal

Nós integrantes das Comissões supracitadas nos termos do art. 83, §1 do Regimento Interno, que estabelece a possibilidade de parecer em conjunto das comissões permanentes, tendo em trâmite o **Projeto de Lei n.º 020/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, após análise do mesmo e levando-se em consideração as formalidades legais e os objetivos apresentados, de início entendemos que trata-se de iniciativa do executivo municipal legislar, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 3, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, pois trata-se de interesse local.

Neste viés, *inexiste impedimento de iniciativa e competência.*

Cumprе ressaltar, que o presente Projeto de Lei, busca autorização legislativa, para que os referidos valores passem a integrar o orçamento vigente e para que ocorra uma adequação orçamentária, nos moldes do art. 92, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, sendo estes aspectos analisados pela comissão de Constituição e Justiça.

Portanto, perseguem os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

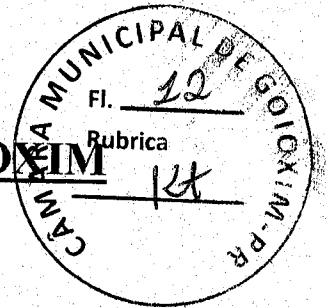
A Comissão de Finanças e Tomadas de Contas analisou o presente projeto de lei, levando em consideração que ele propõe alterações na Lei Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. Essas alterações referem-se, sobretudo, à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais. Diante disso, verifica-se que o projeto está em conformidade com os dispositivos dos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei n.º 4.320/2006, que estabelecem as normas federais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Assim, **não há impedimentos para a tramitação do projeto**, uma vez que ele atende às exigências legais e às adequações necessárias para sua implementação.

Assim, é possível vislumbrar que as ações do executivo são limitadas ao gasto público previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos que não estejam estabelecidos previamente no orçamento em vigência conforme a lei 4.320/64.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 - Centro
CEP: 85162-000 Goioxim - PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Quanto ao **mérito do Projeto**, opinam pela sua aprovação, uma vez que a proposta em análise visa à destinação de recursos (Capital, Obra e Material de Consumo) para as Secretarias Municipais competentes, tais investimentos (Construção de uma Creche, aquisição de Veículo) contribuem de forma significativa para o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida no Município de Goioxim.

Portanto, o presente Projeto de Lei, deve ser apreciado pelo Plenário desta Câmara Legislativa, concluímos pelo voto com parecer "**Favorável**" ao referido projeto.

PARECER DO RELATOR: O Projeto apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não demonstrando em seu bojo qualquer tipo de vício.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 15/06/2026.

Joice Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

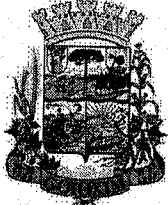
Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nola de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

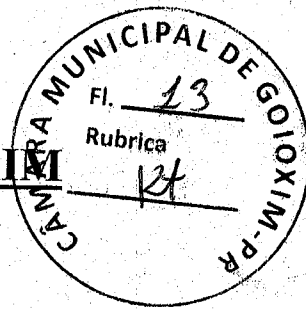
Elizangela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO

Saulo Deolindo Kinseler
SAULO DEOLINDO KINSELER
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Ata n.º 026/2026

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, as comissões de constituição, justiça e redação, comissão de orçamento, finanças e tomada de contas, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Goioxim-PR, para deliberar sobre as matérias em pauta, foi analisado o seguinte projeto, em tramitação em regime de urgência, de autoria do Poder Executivo: **Projeto de Lei n.º 020/2026**. Em estudo detalhado ao projeto em trâmite, e em observância aos pareceres jurídicos emitidos asseverando que o mesmo estão em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Lei de Responsabilidade Fiscal e com a devida adequação com a Lei Plurianual e a Lei Orçamentário Anual e demais dispositivos legais, sendo assim a Comissão opina por parecer **FAVORÁVEL** para tramitação do **Projeto de Lei n.º 020/2026**, estando o mesmo formalmente apto para a apreciação pelo Plenário. Nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou lavratura da ata.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 15/06/2026.

Joice Zago Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nolla de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Elizângela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO

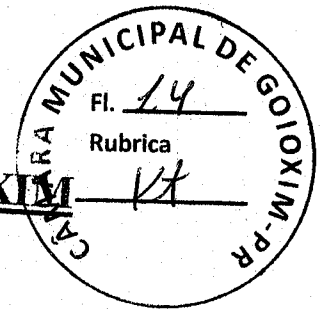
Saulo Deolindo Kinseler
SAULO DEOLINDO KINSELER
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 052/2026 - PCMG

Goioxim, 24 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor,

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Lei números:

- 021/2026, referente ao Projeto de Lei n.º 018/2026 de autoria do Executivo Municipal, datado de 19 de maio do corrente ano;
- 022/2026, referente ao Projeto de Lei n.º 020/2026 de autoria do Executivo Municipal, datado de 12 de junho do corrente ano;
- 023/2026, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º 002/2026 de autoria do Executivo Municipal, datado de 12 de junho do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração.

Assinado digitalmente por Marizele Uchak Visentin Vaz:02346143901
ND_C=BR, Ou=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Vidacorp/Brasilia, O=44178498000188, OU=AC SyngularID
Múltipla, CN=Marizele Uchak Visentin Vaz:02346143901
Resolução: Em seu o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.24 14:46:57 -0300
Tipo: PDF, Assinatura Verificada: 0023-2

Marizele Uchak Visentin Vaz
901

Presidente

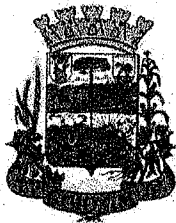
Exmo. Sr.

Eder dos Santos

Prefeito Municipal

Goioxim – Paraná

Recebido
Kleury A.
25/06/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

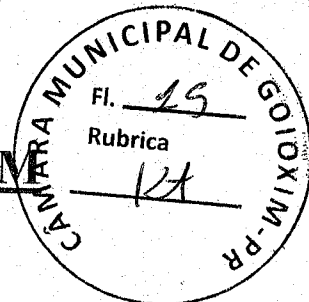
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534

CNPJ:01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI N.º 022/2026

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.374.569,71 (Um milhão e trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Eder dos Santos, sanciono com base no art. 56, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 1.374.569,71 (Um milhão e trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos) nas seguintes contas de despesas:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.002	Departamento de Atenção Primária	
10.301.0010-2070	EXECUÇÃO DA EMENDA PAP N.º 202671170007 PAP - BANCADA DO PR	
33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01143-00488	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	R\$: 50.000,00
33.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
01144-00488	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	R\$: 15.000,00
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
01145-00488	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	R\$: 190.000,00

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
11.001	Departamento Administrativo Da Secretaria de Desenvolvimento e Assist. Social	
08.241.0011-2069	ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS SUAS, EMENDA 202630840005	
44.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
01298-00935	Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	R\$: 415.000,00

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
11.004	Departamento de Desenvolvimento Social	
08.244.0011-2069	CONSTRUÇÃO CRECHE - DELIBERAÇÃO CEDCA 60/2023	
44.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
01603-00917	Bloco de Investimentos - SUAS	R\$: 689.569,86

14	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO RURAL	
----	--------------------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

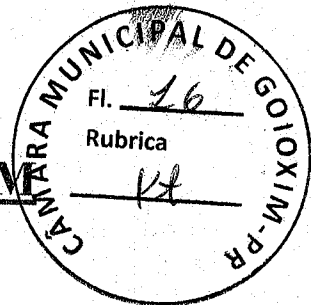
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



14.001	Departamento de Viação Rural	
26.182.0014-2062	RECUSOS DO FECAP - CALAMIDADE RECUPERAÇÃO ESTRADAS	
33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01891-00949	Transferências do Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP - Lei Estadual n.º 21.720/2023	R\$: 14.999,85

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no art. 1º, serão utilizados os recursos de Excesso de arrecadação, em conformidade com o inciso II, § 1º e 3º do artigo 43, da Lei nº 4320/1964, conforme quadro abaixo:

Conta receita	Denominação	Fonte de Recursos	Valor Excesso
2.4.1.3.50.0.1.01.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS GRD4 - EMENDA INDIVIDUAL FT 935	00935	R\$: 415.000,00
1.7.2.9.99.0.1.02.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DO FUNDO EST. CAL. PUBLICA FECAP - FT 949	00949	R\$: 14.999,85
2.4.2.9.99.0.1.01.00.00.00.00	OUTRAS TRF ESTADOS - CONSTRUÇÃO CRECHE FTE - 917	00917	R\$: 689.569,86
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00.00.00	TRANSF. BLOCO MAN. ASPS - AT. PRIMARIA- INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA FT 488-1017	00488	255.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2026.

Marizele Uchak
Visentin
Vaz:02346143901
MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
Presidente do Legislativo Municipal

Assinado digitalmente por Marizele Uchak
Visentin Vaz:02346143901
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital ICP-Brasil, OU=Procon/Paraná, OU=44176999000168, CN=ICP-Brasil
CN=Marizele Uchak Visentin Vaz:02346143901
Resolução: Ety assu o autor deste documento
Localizador:
Data: 2026.06.24 14:48:50-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



LEI Nº 966 de 2026

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.374.569,71 (Um milhão e trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Eder dos Santos, sanciono com base no art. 56, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

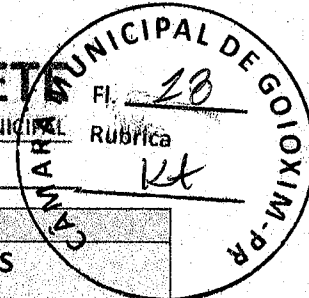
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 1.374.569,71 (Um milhão e trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos) nas seguintes contas de despesas:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.002	Departamento de Atenção Primária	
10.301.0010-2070	EXECUÇÃO DA EMENDA PAP Nº 202671170007 PAP - BANCADA DO PR	
33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01143- 00488	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	R\$: 50.000,00
33.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	
01144- 00488	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	R\$: 15.000,00
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	
01145- 00488	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	R\$: 190.000,00

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
11.001	Departamento Administrativo Da Secretaria de Desenvolvimento e Assist. Social	
08.241.0011-2069	ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS SUAS, EMENDA 202630840005	
44.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
01298- 00935	Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	R\$: 415.000,00

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
11.004	Departamento de Desenvolvimento Social	
08.244.0011-2069	CONSTRUÇÃO CRECHE - DELIBERAÇÃO CEDCA 60/2023	
44.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
01603- 00917	Bloco de Investimentos - SUAS	R\$: 689.569,86

14	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO RURAL	
-----------	---	--



14.001	Departamento de Viação Rural	
26.182.0014-2062	RECUSOS DO FECAP - CALAMIDADE RECUPERAÇÃO ESTRADAS	
33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01891-00949	Transferências do Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP - Lei Estadual nº 21.720/2023	R\$: 14.999,85

Art. 2º Para dar cobertura ao credito aberto no art. 1º, serão utilizados os recursos de Excesso de arrecadação, em conformidade com o inciso II, § 1º e 3º do artigo 43, da Lei nº 4320/1964, conforme quadro abaixo:

Conta receita	Denominação	Fonte de Recursos	Valor Excesso
2.4.1.3.50.0.1.01.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS GRD4 - EMENDA INDIVIDUAL FT 935	00935	R\$: 415.000,00
1.7.2.9.99.0.1.02.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DO FUNDO EST. CAL. PUBLICA FECAP - FT 949	00949	R\$: 14.999,85
2.4.2.9.99.0.1.01.00.00.00.00	OUTRAS TRF ESTADOS - CONSTRUÇÃO CRECHE FTE -917	00917	R\$: 689.569,86
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00.00.00	TRANSF. BLOCO MAN. ASPS - AT. PRIMARIA- INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA FT 488-1017	00488	255.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 25 de junho de 2026.

EDER DOS SANTOS:0
629932298
5

Assinatura digitalizada por EDER DOS SANTOS:0629932298
MG: C=BR: DN=EDER DOS SANTOS:0629932298, O=CM=Brasf. OUVAG SngularID
#114457
Verificar se você é autor deste documento
Data: 2026.07.07 11:44:57
0039
Total PDF: Rádulo Versão: 2026.0

EDER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

OBJETO: Aquisição de pneus novos e insumos correlatos, destinados à manutenção dos veículos leves, pesados e equipamentos rodoviários pertencentes à frota municipal..

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação.

VALOR ATA: 134.697,30

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2026.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE GOIOXIM Estado do Paraná, por intermédio do prefeito municipal, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, na cidade de Goioxim, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.607.627/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Goioxim/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Eder dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado em Goioxim – PR, portador do CPF 062.993.229-85 RG: 92741893

Goioxim, 25/06/2026.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:8E275CF2

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
LEI COMPLEMENTAR Nº 02 -2026 -DISPÕE SOBRE PSS

Autoriza o chefe do poder executivo municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado – PSS, para contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde – ACS, Agente de Combate as Endemias – ACE, e Técnico em Enfermagem, para atendimento de necessidade temporária e excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, com fundamento no art. 41, §1º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado – PSS, para contratação por prazo determinado dos profissionais constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Anexo I desta Lei estabelecerá a quantidade de vagas, carga horária, remuneração e os requisitos exigidos para cada função.

Art. 3º O prazo de vigência dos contratos celebrados sob a égide desta Lei será de 12 (doze) meses, podendo ser rescindidos antecipadamente, sendo facultada sua prorrogação por igual período.

Parágrafo único. Os contratos celebrados sob a égide desta Lei poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, a critério exclusivo do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que devidamente justificada a necessidade de continuidade da contratação temporária.

Art. 4º As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O recrutamento do pessoal para atendimento à presente Lei será realizado mediante Processo Seletivo Simplificado – PSS, através de prova de títulos ou prova objetiva ou outros critérios definidos em edital, respeitadas a habilitação e a escolaridade exigidas para cada cargo.

Art. 6º Extingue-se o contrato:

I – pelo decurso do prazo;

II – por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de 10 (dez)

dias, garantida a percepção proporcional da remuneração correspondente ao período trabalhado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 25 de junho de 2026.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Adamowski
Código Identificador:63BEC2A5

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 966-2026 -DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.374.569,71

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.374.569,71 (Um milhão e trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Eder dos Santos, sanciono com base no art. 56, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 1.374.569,71 (Um milhão e trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos) nas seguintes contas de despesas:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.002	Departamento de Atenção Primária	
10.301.0010-2070	EXECUCAO DA EMENDA PAP Nº 202671170007 PAP - BANCADA DO PR	
33.90.36.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01143-00488	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	RS: 50.000,00
33.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
01144-00488	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	RS: 15.000,00
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	
01145-00488	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	RS: 190.000,00

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
11.001	Departamento Administrativo Da Secretaria de Desenvolvimento e Assist. Social	
08.241.0011-2069	ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS SUAS, EMENDA 202630840005	
44.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
01298-00935	Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	RS: 415.000,00

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
11.004	Departamento de Desenvolvimento Social	
08.244.0011-2069	CONSTRUCAO CRECHE - DELIBERACAO CEDCA 60/2023	
44.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
01603-00917	Bloco de Investimentos - SUAS	RS: 689.569,86

14	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO RURAL	
14.001	Departamento de Viação Rural	
26.182.0014-2062	RECUSOS DO FECAP - CALAMIDADE RECUPERAÇÃO ESTRADAS	
33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01891-00949	Transferências do Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP - Lei Estadual nº 21.720/2023	RS: 14.999,85

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no art. 1º, serão utilizados os recursos de Excesso de arrecadação, em conformidade com o inciso II, § 1º e 3º do artigo 43, da Lei nº 4320/1964, conforme quadro abaixo:

Conta receita	Denominação	Fonte Recursos	Valor Excesso
2.4.1.3.50.0.1.01.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO	00935	RS: 415.000,00

	NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS GRD4 - EMENDA INDIVIDUAL FT 935		
1.7.2.9.99.0.1.02.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DO FUNDO EST. CAL. PUBLICA FECAP - FT 949	00949	RS: 14.999,85
2.4.2.9.99.0.1.01.00.00.00.00	OUTRAS TRF		
	ESTADOS - CONSTRUÇÃO CRECHE FTE -917	00917	RS: 689.569,86
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00.00.00	TRANSF. BLOCO MAN. ASPS - AT. PRIMARIA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA FT 488-1017	00488	255.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 25 de junho de 2026.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Adamowski
Código Identificador:D33ACDBC

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 967-2026 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 607.2019
QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E
REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DO QUADRO DO
MAGISTÉRIO

Altera a Lei Municipal nº 607/2019, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal de Goioxim - PR, para incluir os cargos de Professor de Educação Física e Professor de Artes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 607/2019, com o objetivo de incluir no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal de Goioxim os cargos de **Professor de Educação Física e Professor de Artes**, em razão da natureza eminentemente docente das funções por eles exercidas no âmbito da rede municipal de ensino de Goioxim - PR.

Art. 2º Ficam incluídos no Grupo Ocupacional do Magistério, integrante do Anexo I da Lei Municipal nº 607/2019, os seguintes cargos públicos de provimento efetivo:

- I – Professor de Educação Física; e
II – Professor de Artes.

§ 1º O ingresso nos cargos de que trata o *caput* dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal, observadas as exigências previstas nesta Lei e em edital específico.

§ 2º Constituem requisitos mínimos de habilitação para o exercício dos cargos:

I – para **Professor de Educação Física**: diploma de curso superior em Licenciatura Plena em Educação Física, com registro profissional no respectivo Conselho de Classe; e

II – para **Professor de Artes**: diploma de curso superior em Licenciatura Plena em Artes, em qualquer de suas habilitações (Artes Visuais, Música, Teatro ou Dança).

Art. 3º Aplicam-se aos cargos de **Professor de Educação Física e Professor de Artes**, em sua integralidade, as disposições da Lei Municipal nº 607/2019, especialmente as relativas a:

- I – estrutura de classes e níveis da carreira;
II – regime remuneratório, vencimento-base e respectiva tabela salarial;
III – progressão funcional e promoção;
IV – jornada de trabalho, hora-atividade e regime de trabalho;
V – avaliação de desempenho;
VI – formação continuada e capacitação profissional; e

VII – direitos, vantagens, deveres e responsabilidades funcionais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, os cargos previstos no art. 2º equiparam-se, em todos os efeitos jurídicos, funcionais e remuneratórios, ao cargo de Professor-Pedagogo, ressalvadas as exigências específicas de habilitação previstas no art. 2º, § 2º.

Art. 4º Os servidores ocupantes dos cargos de Professor de Educação Física e de Professor de Artes investidos por meio de concurso público anterior à vigência desta Lei serão automaticamente enquadrados na carreira do Magistério Público Municipal, observados os seguintes critérios:

- I – posicionamento na classe e nível compatíveis com a habilitação comprovada e com o tempo de efetivo exercício no cargo;
II – aproveitamento do tempo de serviço prestado no respectivo cargo, para todos os fins de progressão funcional e promoção;
III – preservação da identidade do cargo, da forma de provimento originária e do regime jurídico de pessoal.

§ 1º O enquadramento de que trata este artigo será formalizado por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, mediante prévia análise da Secretaria Municipal de Educação e da Procuradoria Jurídica Municipal, em processo administrativo individualizado.

§ 2º O enquadramento não importará em pagamento de quaisquer diferenças remuneratórias pretéritas, produzindo efeitos financeiros somente a partir da publicação do respectivo ato de enquadramento.

§ 3º É vedada a redução nominal de vencimentos em razão do enquadramento, nos termos do art. 37, XV, da Constituição Federal.

Art. 5º O Anexo I da Lei Municipal nº 607/2019 passa a vigorar acrescido dos cargos constantes do Anexo Único desta Lei, que dispõe sobre denominação, requisitos de habilitação, carga horária e quantitativo de vagas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. A presente Lei é acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entra em vigor e nos dois subsequentes, bem como da declaração de adequação orçamentária e financeira, na forma dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 25 de junho de 2026.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CARGOS A SEREM INCLUÍDOS NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 607/2019

Denominação do Cargo	Requisitos para Provimento	Carga Horária Semanal	Nº de Vagas
Professor de Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física, com registro profissional no respectivo Conselho de Classe.	20 horas	01
Professor de Artes	Licenciatura Plena em Artes (Artes Visuais, Música, Teatro ou Dança).	20 horas	01

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exercer atividades docentes relacionadas ao componente curricular Educação Física na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, promovendo o desenvolvimento integral do educando nos aspectos físicos, cognitivos, afetivos, sociais e culturais.

Descrição Detalhada

- I – planejar, ministrar e avaliar aulas de Educação Física;
II – elaborar planos de ensino em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Diretrizes Curriculares Nacionais e Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
III – desenvolver atividades corporais, esportivas, recreativas, rítmicas e expressivas adequadas à faixa etária dos alunos;